



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**SECRETARIA**

**L E I Nº 736**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER -  
REMISSÃO DE FOROS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de foro, desde que antecipado o pagamento concernente a 3 (três) anos, para as Cooperativas Habitacionais, filiadas ao Banco Nacional de Habitação e seus cooperados.


Parágrafo Único - Remido o foro, o Poder Executivo expedirá o respectivo Título de Remissão.

Art. 2º - A remissão do foro será dada após o pagamento de 0,60 (sessenta centavos), por metro quadrado, para cada ano, desde que pago de uma só vez o correspondente a 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis.-

  
Samuel Batista Gade  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-**

  
Josémar de Deus  
Secretário